

epl

CONTRATO Nº 069/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FLIP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 002765/2014 - 201400031000086.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista; portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

FLIP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 01-D, Qd. A, Lt. 10, Esplanada Meia Ponte, Brazabrantes – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.160/0001-04, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosana Rodrigues de Siqueira Mendonça**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 3.3.42.072/2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 777.521.551-87, residente e domiciliada em Brazabrantes, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 008/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 009/2014, conforme autoriza o art. artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, a ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de encomendas e serviços de rua, com a utilização de



motocicleta, denominado moto frete, para a realização de tarefas externas, em Goiânia e nas regiões do entorno, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis e Trindade, com o objetivo de atender às necessidades da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, quando do desempenho de suas atribuições legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DA MOTOCICLETA E DA QUILOMETRAGEM

2.1. Utilizar motocicleta previamente aprovada pelo Contratante, com as seguintes características técnicas:

- a) motorização de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente com no máximo 01 (um) ano de uso;
- b) identificadas com a logomarca da empresa contratada;
- c) porta baú com capacidade para até 20Kg, que possua fechadura e trava;
- d) portar equipamento de segurança tipo antena e equipamento de proteção para membros inferiores;
- e) ser original de fábrica;
- f) possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- g) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito.

2.2. A quilometragem será livre até 3.000 (três mil) quilômetros mensais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados por 01 (um) motociclista, devidamente habilitado e treinado pela empresa contratada. A motocicleta deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e conservação.

3.2. A motocicleta deverá ser acoplada com caixa de fibra com capacidade para até 20 kg ou o condutor com mochila impermeável, para a realização das tarefas.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com 02 (duas) horas de intervalo, perfazendo a carga horária de 08 horas diárias efetivamente trabalhadas, durante o período contratual.



3.4. O controle de chegada/saída do motociclista, bem como a fiscalização dos serviços será realizada por funcionário do setor de transportes desta Agência.

3.5. Os serviços prestados deverão ser específicos de coleta e entrega de documentos, valores, mercadorias e encomendas. O motociclista deverá localizar os destinatários e endereços, também emitir e coletar recibos do material transportado.

3.6. Os serviços de rua a serem executados, dentre outros são:

3.6.1. Realizar procedimentos junto a cartórios;

3.6.2. Executar serviços bancários;

3.6.3. Desempenhar atividades junto ao fórum de Goiânia e Aparecida de Goiânia;

3.6.4. Coletar assinatura em documentos nas Secretarias de Estado e demais Instituições do Estado e onde se fizer necessário;

3.6.5. Auxiliar nas atividades desempenhadas pertinentes aos procedimentos de regularização de documentos da AGEHAB;

3.6.6. Controlar através de planilhas as solicitações de serviços, a quilometragem e os trajetos realizados;

3.6.7. Executar as demais tarefas compatíveis com o serviço contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor unitário é de R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais) e para o período de 06 (seis) meses é de R\$ 15.792,00 (quinze mil setecentos e noventa e dois reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas, conforme proposta da Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PAGAMENTO, REAJUSTE E DA SUSTAÇÃO

5.1. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da AGEHAB vinculados aos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Fazenda.

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal de acordo com os serviços prestados e atestado pelo gestor do contrato, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, após o fechamento do mês e a quitação do mesmo será até o décimo dia útil do mês seguinte.

5.3. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no



preço.

5.6. O valor do contrato terá os reajustes permitidos por lei, ou seja, pelo IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo).

5.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao licitante vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) erros, rasuras, omissões ou vícios nas notas fiscais.

5.10. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar solicitações de pagamentos mensais os seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, juntamente com a relação da SEFIP dos funcionários que estiverem prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Cópia autenticada, legível da Folha de pagamento ou dos contracheques devidamente quitados pela contratada e assinados pelos empregados dela, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato e a partir da data de assinatura do novo contrato da licitação ora em andamento na CPL, para esse mesmo objeto, o prazo dessa contratação expirará imediatamente.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições, do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento



total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da AGEHAB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da AGEHAB; ou

8.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

9.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação deste serviço.

9.3. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer



acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

9.4. Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência a:

- a) Após a Ratificação e publicação da Dispensa de licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referencia, deverá obrigatoriamente atender;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da motocicleta, abastecimento, troca de óleo, reposição de peças, caso necessário, serão de responsabilidade da contratada;
- g) É de inteira responsabilidade da contratada, as infrações de trânsito, conservação da motocicleta e os danos ou avarias ocorridas na mesma;
- h) A motocicleta deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total;
- i) Os serviços deverão ser prestados, de preferência, dentro do horário diurno, e caso haja necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, poderá ser realizado em qualquer dia e horário, através da prévia autorização da Gerência Administrativa, estipulando horários para o transporte e obedecidos os preços constantes da proposta comercial da CONTRATADA.
- j) manter o funcionário devidamente identificado com crachá nas dependências do órgão contratante e nas atividades externa quando em serviço, devendo substituir imediatamente caso este seja considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- k) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seu empregado para uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardando à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendem às condições mínimas de apresentação.
- l) Fornecer equipamento de proteção individual entre os quais, capacete, joelheiras, capa de chuva, dentre outros.
- m) Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatício mantido com seu empregado, mediante exibição de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- n) Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações.
- o) Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB ou A, devidamente



regularizada.

- p) Na hipótese de a Contratada utilizar na execução dos serviços motocicleta do próprio empregado, fica obrigada a repassar para o mesmo os valores mensais correspondentes às despesas com combustíveis, depreciação e manutenção da moto, na mesma proporção apresentada na Composição de Custo dos Serviços, deduzida a parcela correspondente aos impostos.
- q) Apresentar o empregado substituto em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado.
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- s) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- t) A motocicleta deverá estar segurada contra sinistro e acidentes contra terceiro, pois tais ocorrências não será motivo de interrupção dos serviços a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 10.5. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados.
- 10.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 10.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E REGISTROS

11.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos sociais decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada, pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 55, inc XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.


14.2. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais na presença de testemunhas.

Goiânia, 18 de set de 2014.



LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


ROSANA RODRIGUES DE SIQUEIRA MENDONÇA
FLIP Serviços e Eventos Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.830.921-32
2 - Alexandre Pereira
CPF: 700.485.809-47


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO nº 24.241
ASJUR - AGEHAB



GOVERNO DE GOIÁS